MENSAGEM
OF. GP. N°094/2022

Ilha Comprida, 07 de julho de 2022.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À DISCIPLINAR NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO E/OU CONCESSÃO A IDADE MÍNIMA DA FROTA A SER UTILIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, REVOGA A LEI Nº 1.380, DE 29 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando, ser de conhecimento notório o aumento dos custos com os veículos, tanto para aquisição quanto para manutenção, tendo por premissa o valor do combustível, fatos esses que estão à todo momento nos noticiários de grande circulação.

Considerando, que as empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo, estão passando por dificuldades financeiras, e tendo em vista o aumento de seus custos para manutenção e aquisição de novos veículos.

Considerando, os termos da Lei nº 15.831, de 15 de junho de 2015 (ALESP). que disciplina sobre a idade média da frota de transporte coletivo no Estado de São Paulo.

Considerando, que nossos munícipes não podem, e não devem, ficar sem a disponibilidade do serviço prestado. sendo este um direito que lhes assiste.

A presente alteração tem por objetivo adequar referida legislação ao atual cenário financeiro/econômico pós-pandemia em que passam todos os Municípios de nosso País, e também do Mundo.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO
12 / 07 / 2022
Hora: 16 : 55

À Exma. Senhora
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 094/22,

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À DISCIPLINAR NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO E/OU CONCESSÃO A IDADE MÍNIMA DA FROTA A SER UTILIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, REVOGA A LEI Nº 1.380, DE 29 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar, nos contratos de prestação e/ou concessão do serviço de transporte público coletivo municipal em Ilha Comprida.

Art. 2º Os contratos de prestação e/ou concessão do serviço de transporte público coletivo municipal em Ilha Comprida, só poderá ocorrer em veículos com idade máxima de:

I – 8 (oito) anos, para os veículos de baixa capacidade de transporte, considerados como micro-ônibus e miniônibus;
II – 10 (dez) anos para os veículos de média capacidade de transporte, considerados como ônibus convencional e do tipo "padron";

§1º Caracteriza-se como idade máxima da frota que opera como transporte coletivo de passageiros, a idade cronológica calculada pelo ano de fabricação dos veículos em relação a data de expedição das vistorias pelo órgão gestor do Transporte Municipal.

§2º A divisão de trânsito do município de Ilha Comprida deverá proceder com vistorias bimestrais para verificar a idade dos veículos e o cumprimento desta lei, bem como, se os ônibus estão em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.380, de 29 de junho de 2017.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 07 DE JULHO DE 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br